



CHAMADA PÚBLICA Nº 001-02/2018

O **MUNICÍPIO DE COLINAS** através de sua Prefeita Municipal em exercício, **REGINA BEATRIS SULZBACH**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto no art 14, da Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 26/13 e 04/15, através da Secretaria Municipal de Educação e Lei nº 8.666/93. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **22 de janeiro de 2018 a 22 de janeiro de 2019, no horário das 8horas às 11horas e das 13horas e 30minutos às 16horas e 30minutos**, na Prefeitura Municipal de Colinas, no Setor de Licitações, na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro Administrativo, Colinas/RS. **A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia 12 de fevereiro de 2018, às 9horas, no endereço supracitado.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do **anexo I**, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, incluindo o Turno Integral.

2. FONTE DE RECURSO

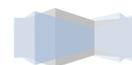
Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e contrapartida própria do Município.

3. DOS ENVELOPES

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.1 - DOS GRUPOS FORMAIS – DETENTORES DE DAP JURÍDICA

1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual;
6. Alvará de localização fornecido pelo município de origem, bem como a Certidão de Inspeção Sanitária (Alvará de Saúde) concedido pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
9. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de





- Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
 11. Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.1.2 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

1. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
5. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.3 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES – DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS

1. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
5. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

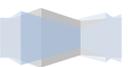
No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **ANEXO III**.

4. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, conforme a necessidade das escolas, uma vez por semana, sendo que o(s) contratado(s) receberá(ão) uma lista da escola, onde será identificada a mercadoria a ser entregue e a quantidade, com antecedência de 03 (três) dias úteis da entrega.

Será firmado contrato com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se os quantitativos não tiverem sido consumidos em sua totalidade.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, das servidoras **Noêmia Maria Altevogt** e **Janete Mertz Lansing**.



5. PAGAMENTO



O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

As despesas provenientes deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (503)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (546)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (549)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (555)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (571)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (572)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (573)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 – MANUT. DESENV. ENSINO - INFANTIL

2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (588)

6. DISPOSIÇÕES GERAIS





- 6.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Colinas/RS, no Setor de Licitações, telefone (51) 3760-4000 ou pelo e-mail licitacoes@colinasrs.com.br, no horário compreendido das 8:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira.
- 6.2.** Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 6.3.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE;
- 6.4.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 6.5.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 6.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil**;
- 6.7.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **anexo II**, da mencionada Resolução do FNDE.

7 – PENALIDADES

- 7.1** - A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.
- 7.2** - As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.
- 7.3** - Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);
 - II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;
 - III – rescisão do contrato;
 - IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Colinas.
- 7.4** - Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.
- 7.5** - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
 - f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

9 – ANEXOS

9.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Relação Gêneros Alimentícios

ANEXO II - Minuta de Contrato

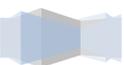
ANEXO II - Projeto de Venda

16 - DAS INFORMAÇÕES:

16.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colinas, pelo telefone (51) 3760-4000.

Colinas, RS, 19 de janeiro de 2018.

REGINA BEATRIS SULZBACH
Prefeita Municipal em Exercício

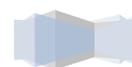




ANEXO I

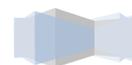
Relação Produtos Agricultura Familiar

Item	Descrição do Produto	Un.	Quant.	Valor Médio (R\$)
1	Abacate	kg	150	3,65
2	Abóbora	kg	80	1,95
3	Abrobrinha italiana	kg	60	3,97
4	Acerola	kg	60	8,00
5	Agrião	molho	30	5,50
6	Aipim	kg	240	4,85
7	Alface	un	350	1,83
8	Alho	kg	14	23,27
9	Almeirão	molho	17	5,89
10	Amendoim	kg	80	Sem cotação
11	Ananás	un	20	Sem cotação
12	Banana	kg	900	3,80
13	Batata doce	kg	200	3,13
14	Batata inglesa	kg	350	Sem cotação
15	Bergamota comum	kg	500	3,59
16	Bergamota do céu	kg	230	2,70
17	Bergamota montenegrina	kg	500	3,95
18	Bergamota ponkan	kg	370	3,72
19	Berinjela	kg	35	5,50
20	Beterraba	kg	220	2,53
21	Biscoito caseiro de amendoim	pacote	250	6,10
22	Biscoito caseiro de canela	pacote	150	6,10
23	Biscoito caseiro de chocolate	pacote	150	5,80
24	Biscoito caseiro de fubá	pacote	150	6,00
25	Biscoito caseiro de fubá com chocolate	pacote	150	6,10
26	Biscoito caseiro de fubá com chocolate e goiaba	pacote	150	Sem cotação
27	Biscoito caseiro de manteiga	pacote	150	5,99
28	Biscoito caseiro de manteiga com chocolate	pacote	250	5,85
29	Biscoito caseiro de mel	pacote	150	6,00
30	Biscoito caseiro de melado	pacote	150	5,80
31	Biscoito caseiro de natal	pacote	250	5,95
32	Brócolis	molho	200	4,83



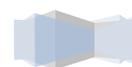


33	Caqui	kg	250	5,35
34	Carambola	kg	60	9,10
35	Carne defumada	kg	50	25,00
36	Carne suína de 1ª	kg	130	Sem cotação
37	Cebola	kg	300	2,95
38	Cenoura	kg	140	2,77
39	Chuchu	kg	125	2,43
40	Condimentos - Louro	molho	25	2,40
41	Condimentos- Manjerona	molho	25	2,50
42	Couve chinesa	un	100	3,25
43	Couve flor	un	170	4,89
44	Couve folha/manteiga	molho	70	2,08
45	Coxa com sobrecoxa de frango	kg	350	6,05
46	Creme de leite, balde de 3,5kg	kg	4	45,65
47	Cuca caseira de chocolate	kg	150	10,60
48	Cuca caseira de côco	kg	150	10,10
49	Cuca caseira de doce de leite	kg	150	10,10
50	Cuca caseira de requeijão	kg	150	10,10
51	Cuca simples sem recheio	kg	300	8,80
52	Doce de leite	kg	85	47,90
53	Doce de fruta colonial	un	14	Sem cotação
54	Ervilha	kg	25	Sem cotação
55	Espinafre	molho	125	2,13
56	Feijão carioca	kg	50	6,34
57	Feijão preto	kg	200	5,89
58	Goiaba	kg	110	6,45
59	Jabuticaba	kg	50	15,60
60	Laranja do céu	kg	850	2,99
61	Laranja suco	kg	850	2,35
62	Laranja umbigo	kg	1200	4,17
63	Laranja valência	kg	900	2,30
64	Leite em pó integral	kg	70	20,10
65	Leite integral longa vida	lt	1300	2,65
66	Leite UHT integral zero lactose	lt	25	3,15
67	Limão taiti	kg	110	3,90
68	Linguça	kg	50	20,00
69	Mamão	kg	130	4,47
70	Manjerona	molho		1,80





71	Maracujá	kg	70	5,50
72	Mel	Kg	22	25,12
73	Melancia	un	200	Sem cotação
74	Melão de neve	kg	180	4,30
75	Melão doce	kg	280	4,00
76	Milho verde	un	1350	1,34
77	Moranga	kg	70	1,90
78	Moranginho	kg	220	17,32
79	Nabo	kg	50	2,30
80	Nozes	kg	80	Sem cotação
81	Pão colorido	kg	200	Sem cotação
82	Pão de abóbora	kg	200	10,98
83	Pão de aipim	kg	280	10,98
84	Pão de beterraba	kg	200	11,50
85	Pão de cenoura	kg	200	10,98
86	Pão de milho	kg	200	8,50
87	Peito de Frango	kg	180	10,30
88	Pepino conserva	kg	120	4,93
89	Pepino salada	kg	90	3,00
90	Pessego	kg	150	8,50
91	Pimentão	kg	42	5,62
92	Pipoca	kg	60	4,61
93	Queijo mussarela	kg	120	Sem cotação
94	Rabanete	molho	180	3,53
95	Radite	molho	50	Sem cotação
96	Repolho roxo	un	220	3,92
97	Repolho verde	un	220	3,41
98	Rosca de polvilho azedo	kg	350	18,00
99	Rúcula	molho	90	2,30
100	Salsicha de frango	kg	95	Sem cotação
101	Tempero verde	molho	330	1,55
102	Tomate	kg	250	4,98
103	Tomate cereja	kg	155	12,36
104	Uva	kg	230	Sem cotação
105	Vagem	kg	145	7,96





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE MERCADORIAS N.º ...-02/2018 **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 94.706.140/0001-23, representada neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, o Sra. **REGINA BEATRIS SULZBACH**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001-01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do anexo, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, incluindo o Turno Integral.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da solicitação das Escolas, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses após assinatura do presente contrato.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, conforme a necessidade das escolas, uma vez por semana, sendo que o(s) contratado(s) receberá(ão) uma lista da escola, onde será



identificada a mercadoria a ser entregue e a quantidade, com antecedência de 03 (três) dias úteis da entrega.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário Divulgado na CP	Preço Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					

CLÁUSULA SÉTIMA:

O fornecedor deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA OITAVA:

A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, das servidoras **Noêmia Maria Altevogt** e **Janete Mertz Lansing**. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola, nomeado por portaria para tal fim



CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (503)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (546)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (549)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (555)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (571)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (572)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (573)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 – MANUT. DESENV. ENSINO - INFANTIL

2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (588)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 6 (seis) meses após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);
- II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;
- III – rescisão do contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Teutônia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Teutônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;





- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Estrela para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, RS, ____ de _____ de 2018.

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

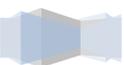
CONTRATADA(S)(Grupo Formal)

CONTRATADO(S)(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





ANEXO III



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente	12. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

B - Grupo Informal

Nome da Entidade Articuladora: EMATER/RS	12. Cadastro no SIBRATER: 0049 - RS - EMATER/RS	
Endereço: RUA OLAVO BILAC, nº 370	Município: Colinas	5. CEP: 95895-000
6. CNPJ: 89.161.475/0001-73	17. E-mail: emcolina@emater.tche.br	8. DDD/Fone: (51) 3760 1017

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1. CHRISTINA HOPPEN HORST	585.401.130-15	697	BANRISUL 0214	3504429802
2. RAFAEL HORST	013.196.730-40	894	BANRISUL 215	3504429802
3. ELIAS MÜLLER	928.968.390-20	1404	SICREDI 0119	56662-4
IRENE COROTTO				
4. DANEBROCK	564.553.720-34	778	BANRISUL 0214	3585217206
5. LOURDES RENI SCHARB	641.200.820-91	843	BANRISUL 0214	39.852698.0-2
6. LIA S. HAEFLIGER	597.014.550-34	798	SICREDI 0119	60.170-5
7. NELSON GOLDMEIER	291.181.820-20	780	SICREDI 0119	56.846-5
8. AIRTON JOSE PÉTER	371.491.990-20	726	BANRISUL 214	35.044065.0-0
			SICREDI	
9. HARRI LUCCKEMEIER	7657595000	900	0119	47659-5
10. MILTON BAZANELLA				

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	CGC: 94706140/0001-23	Município: COLINAS
Endereço: RUA OLAVO BILAC 370 CENTRO COLINAS		5. DDD/Fone: (51) 3760 4000
Nome do representante e email: Sandro R. Hermann email: prefeito@colinasrs.com.br		7. CPF: 495 546 110 72

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

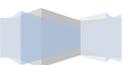
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total		
1 CHRISTINA HOPPEN HORST	Abacate	kg	50		R\$ -		
	Alface	maço	70		R\$ -		
	Bergamota comum	kg	100		R\$ -		
	Bergamota do céu	kg	57		R\$ -		
	Bergamota ponkan	kg	61		R\$ -		
	Brócolis	kg	50		R\$ -		
	Beterraba	kg	36		R\$ -		
	Carambola	kg	30		R\$ -		
	Cenoura	kg	28		R\$ -		
	Couve chinesa	maço	25		R\$ -		
	Couve-flor	maço	42		R\$ -		
	Chuchu	kg	25		R\$ -		
	Espinafre	maço	41		R\$ -		
	Laranja do céu	kg	212		R\$ -		
	Laranja umbigo	kg	300		R\$ -		
	Milho verde	unidade	450		R\$ -		
	Pepino salada	kg	22		R\$ -		
	Rabanete	kg	36		R\$ -		
	Repolho roxo	kg	55		R\$ -		
	Repolho verde	kg	55		R\$ -		
	Tempero verde	maço	66		R\$ -		
	Tomate	kg	62		R\$ -		
	Vagem	kg	29		R\$ -		
						Total agricultor R\$ -	
	2 RAFAEL HORST	683	Biscoito caseiro amendoim	kg	250		R\$ -
			Biscoito caseiro canela	kg	150		R\$ -
Biscoito caseiro chocolate			kg	150		R\$ -	
Biscoito caseiro fubá			kg	150		R\$ -	
Biscoito de fubá com chocolate			kg	150		R\$ -	
Biscoito de manteiga com chocolate			kg	250		R\$ -	
Biscoito caseiro manteiga			kg	150		R\$ -	
Biscoito caseiro mel			kg	150		R\$ -	
Biscoito caseiro melado			kg	150		R\$ -	
Biscoito caseiro natal			kg	250		R\$ -	
Cuca caseira chocolate			kg	150		R\$ -	
Cuca caseira doce de leite			kg	150		R\$ -	
Cuca caseira regueijão			kg	150		R\$ -	
Cuca caseira de coco			kg	150		R\$ -	
Cuca simples s recheio			kg	300		R\$ -	
Pão de beterraba			kg	200		R\$ -	
Pão de cenoura			kg	200		R\$ -	
Pão de abóbora			kg	200		R\$ -	
Pão de aipim			kg	280		R\$ -	
Pão de milho			kg	200		R\$ -	
Rosca de polvilho azedo	kg	350		R\$ -			
					Total agricultor R\$ -		





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

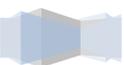
5 ^o LOURDES RENI SCHARB 836						
		Alho	kg	3		
		Alface	unidade	70	R\$	
		Abacate	kg	50	R\$	
		Abobora	kg	27	R\$	
		Agrião	maço	30	R\$	
		Banana	kg	150	R\$	
		Batata doce	kg	50	R\$	
		Bergamota poncan	kg	162	R\$	
		Bergamota comum	kg	100	R\$	
		Bergamota montenegrina	kg	500	R\$	
		Bergamota do céu	kg	58	R\$	
		Beterraba	kg	37	R\$	
		Brocolis	kg	50	R\$	
		Caqui	kg	125	R\$	
		Cenoura	kg	28	R\$	
		Chuchu	kg	25	R\$	
		Couve flor	maço	43	R\$	
		Couve folha/manteiga	maço	35	R\$	
		Couve chinesa	maço	25	R\$	
		Espinafre	kg	42	R\$	
		Feijão carioca	kg	12	R\$	
		Goiaba	kg	55	R\$	
		Laranja do céu	kg	212	R\$	
		Laranja umbigo	kg	300	R\$	
		Laranja suco	kg	425	R\$	
		Limão taiti	kg	37	R\$	
		Mamão	kg	43	R\$	
		Melão doce	kg	140	R\$	
		Melão de neve	kg	90	R\$	
		Milho verde	unidade	450	R\$	
		Moranga	kg	17	R\$	
		Moranguinho	unidade	55	R\$	
		Nabo	kg	50	R\$	
		Pessego	kg	150	R\$	
		Pimentão	kg	10	R\$	
		Rabanete	maço	36	R\$	
		Repolho verde	kg	55	R\$	
		Rúcula	maço	45	R\$	
		Tempero verde	maço	66	R\$	
		Tomate cereja	kg	31	R\$	
		Tomate normal	kg	63	R\$	
		Vagem	kg	29	R\$	
		Repolho roxo	kg	55	R\$	
		Laranja valencia	kg	450	R\$	
		Aipim	kg	240	R\$	
					Total agricultor	R\$





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

6ª LIA STIEGEMEIER HAÉFLIGER					
	Abóbora	kg	27		R\$
	Abobrinha	kg	20		R\$
	Alface	unidade	70		R\$
	Alho	kg	2		R\$
	Batata doce	kg	50		R\$
	Beterraba	kg	36		R\$
	Brócolis	maço	50		R\$
	Cenoura	maço	28		R\$
	Carambola	kg	30		R\$
	Chuchu	kg	25		R\$
	Couve flor	unidade	43		R\$
	Limão Taiti	kg	37		R\$
	Mamão	kg	44		R\$
	Milho verde	kg	450		R\$
	Moranguinho	kg	55		R\$
	Moranga	kg	18		R\$
	Pepino conserva	kg	40		R\$
	Pepino salada	kg	23		R\$
	Pimentão	kg	11		R\$
	Rabanete	maço	36		R\$
	Repolho roxo	kg	55		R\$
	Repolho verde	kg	55		R\$
	Vagem	kg	29		R\$
	Tempero verde	maço	66		R\$
	Tomate	kg	63		R\$
	Tomate cereja	kg	31		R\$
	Couve folha/manteiga	maço	35		R\$
	Couve chinesa	maço	25		R\$
	Jabuticaba	kg	12		R\$
	Bergamota poncan	kg	62		R\$
	Bergamota comum	kg	100		R\$
	Laranja valencia	kg	450		R\$
				Total agricultor	R\$ -





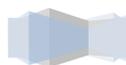
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

7	NELSON GOLDMEIER		Alho	kg	2	R\$
			Abóbora	kg	26	R\$
			Abacate	kg	50	R\$
			Abobrinha	kg	20	R\$
			Acerola	kg	60	R\$
			Alface	maço	70	R\$
			Banana	kg	150	R\$
			Batata doce	kg	50	R\$
			Bergamota do céu	kg	58	R\$
			Bergamota comum	kg	100	R\$
			Bergamota ponkan	kg	62	R\$
			Beterraba	kg	37	R\$
			Cenoura	kg	28	R\$
			Chuchu	kg	25	R\$
			Laranja suco	kg	425	R\$
			Laranja umbigo	kg	300	R\$
			Laranja do céu	kg	213	R\$
			Laranja valencia	kg	450	R\$
			Limão siciliano	kg		R\$
			Jabuticaba	kg	13	R\$
			Milho verde	unidade	450	R\$
			Moranga	kg	18	R\$
			Pepino conserva	kg	40	R\$
			Pepino salada	kg	23	R\$
			Pimentão	kg	11	R\$
			Vagem	kg	29	R\$
			Rabanete	maço	36	R\$
			Tomate cereja	kg	31	R\$
	Tempero verde	maço	66	R\$		
	Manjerona	maço	100	R\$		
	Goiaba	kg	55	R\$		
	Feijão carioca	kg	12	R\$		
	Feijão preto	kg	67	R\$		
					Total agricultor	R\$
8	AIRTON JOSE PETTER	726	Mel	kg	22	R\$
9	MILTON BAZANELLA		Linguiça	kg	50	R\$
			Carne defumada	kg	50	R\$
10	HARRI LUCKEMEIER		Alho	kg	4	R\$
			Bergamota ponkan	kg	62	R\$
			Carambola	kg	30	R\$
			Cebola	kg	300	R\$
			Feijão preto	kg	67	R\$
			Feijão carioca	kg	13	R\$
			Jabuticaba	kg	13	R\$
			Maracujá	kg	70	R\$
			Laranja umbigo	kg	300	R\$
			Laranja do céu	kg	213	R\$
			Louro tempero	maço	13	R\$
			Moranguinho	kg	55	R\$
			Pipoca	kg	60	R\$
			Tomate cereja	kg	31	R\$
			Beterraba	kg	37	R\$
					Total agricultor	R\$
					Total do projeto	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade
1 Abacate	kg	150	R\$ -
2 Abóbora	kg	80	R\$ -
3 Abrobrinha italiana	kg	60	R\$ -
4 Acerola	kg	60	R\$ -
5 Agrião	maço	30	R\$ -
6 Aipim	kg	240	R\$ -
7 Alface	unidade	350	R\$ -
8 Alho	kg	14	R\$ -
9 Almeirão	maço	17	R\$ -
11 Banana	kg	900	R\$ -
12 Batata doce	kg	200	R\$ -
13 Bergamota comum	kg	500	R\$ -
14 Bergamota do céu	kg	230	R\$ -
15 Bergamota montenegrina	kg	500	R\$ -
16 Bergamota ponkan	kg	370	R\$ -
17 Berinjela	kg	35	R\$ -
18 Beterraba	kg	220	R\$ -
19 Biscoito caseiro de amendoim	kg	250	R\$ -
20 Biscoito de canela	kg	150	R\$ -
21 Biscoito caseiro de chocolate	kg	150	R\$ -
22 Biscoito de fubá com chocolate	kg	150	R\$ -
23 Biscoito de fubá	kg	150	R\$ -
24 Bisocito de manteiga com chocolate	kg	250	R\$ -
25 Biscoito caseiro de manteiga	kg	150	R\$ -
26 Biscoito caseiro de mel	kg	150	R\$ -
27 Biscoito caseiro de melado	kg	150	R\$ -
28 Biscoito caseiro de natal	kg	250	R\$ -
29 Brócolis	maço	200	R\$ -
30 Caqui	kg	250	R\$ -
31 Carambola	kg	60	R\$ -
32 Cebola	kg	300	R\$ -
33 Cenoura	kg	140	R\$ -
34 Chuchu	kg	125	R\$ -
35 Condimentos - Louro	maço	25	R\$ -
36 Condimentos- Manjeron	maço	25	R\$ -
37 Couve chinesa	maço	100	R\$ -
38 Couve flor	maço	170	R\$ -
39 Couve folha/manteiga	maço	70	R\$ -
40 Cuca caseira de chocolate	kg	150	R\$ -
41 Cuca caseira de doce de leite	kg	150	R\$ -
42 Cuca caseira de requeijão	kg	150	R\$ -
43 Cuca caseira de coco	kg	150	R\$ -
44 Cuca simples sem recheio	kg	300	R\$ -
45 Espinafre	maço	125	R\$ -
46 Feijão preto	kg	200	R\$ -
47 Feijão carioca	kg	50	R\$ -
48 Goiaba	kg	110	R\$ -
49 Laranja umbigo	kg	1200	R\$ -
50 Laranja do céu	kg	850	R\$ -
51 Laranja suco	kg	850	R\$ -
52 Laranja valência	kg	900	R\$ -
53 Limão taiti	kg	110	R\$ -
54 Manjeron	maço	100	R\$ -
55 Mamão	kg	130	R\$ -
56 Maracujá	kg	70	R\$ -
57 Mel	kg	22	R\$ -
58 Melão doce	kg	280	R\$ -
59 Melão de neve	kg	180	R\$ -
60 Milho verde	unidade	1350	R\$ -





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

61	Moranga	kg	70			R\$	-
62	Moranginho	kg	220			R\$	-
63	Pão de aipim	kg	280			R\$	-
64	Pão de abóbora	kg	200			R\$	-
65	Pão de cenoura	kg	200			R\$	-
66	Pão de beterraba	kg	200			R\$	-
67	Pão colorido		200			R\$	-
68	Pão de milho	kg	200			R\$	-
69	Pepino salada	kg	90			R\$	-
70	Pepino conserva	kg	120			R\$	-
71	Pessego	kg	150			R\$	-
72	Pimentão	kg	42			R\$	-
73	Pipoca	kg	60			R\$	-
74	Rabanete	maço	180			R\$	-
75	Repolho roxo	kg	220			R\$	-
76	Repolho verde	kg	220			R\$	-
77	Rosca de polvilho azedo	kg	350			R\$	-
78	Rúcula	maço	90			R\$	-
79	Tempero verde	maço	330			R\$	-
80	Tomate cereja	kg	155			R\$	-
81	Tomate	kg	250			R\$	-
82	Vagem	kg	154			R\$	-
83	Jabuticaba		50			R\$	-
84	Linguiça	kg	50			R\$	-
85	Carne defumada	kg	50			R\$	-
					Total do projeto:		

VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios serão entregues na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo e Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga de Colinas, uma vez por semana, conforme as necessidades das escolas expressas em lista fornecida por ela três dias antes da entrega, contendo a identificação e quantidade da mercadoria, iniciando-se após o recebimento da solicitação das escolas até o término da quantidade ofertada neste projeto.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

COLINAS, 15 DE JANEIRO DE 2018.

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

CHRISTINA HOPPEN HORST
RAFAEL HORST
ELIAS MULLER
IRENE COROTTO DANEBROCK
LOURDES RENI SCHARB
LIA STIEGEMEIER HAEFLIGER
HARRI LUCKEMEIER
AIRTON JOSE PETTER
NELSON GOLDMEIER
MILTON BAZANELLA